Ajuste Direto N.º7/DRCALEN/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO BENS/SERVIÇOS: "Solução de Cibersegurança para a DRCALEN"

CPV- 32581000-9 Equipamento para comunicação de dados

Í N D I C E

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto e Condições de Adjudicação
Cláusula 2.ª - Forma e Documentos Contratuais
Cláusula 3.ª - Esclarecimento de dúvidas
Cláusula 4.ª - Prazo e Duração do Contrato
Cláusula 5.ª - Gestor do contrato

Capítulo II- Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª- Responsabilidades do Fornecedor
Cláusula 7.ª - Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 9.ª - Entrega dos bens objeto do contrato
Cláusula 10.ª - Prazo de Garantia
Cláusula 11.ª - Local e Prazo
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas
Cláusula 13.ª - Obrigações da entidade adjudicante
Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual
Cláusula 15.ª - Subcontratação
Cláusula 16.ª - Preço base
Cláusula 17.ª - Preço e condições de pagamento
Cláusula 18.ª - Uso de sinais distintivos

CAPÍTULO III - Disposições finais

Cláusula 19.º- Sanções
Cláusula 20.ª - Força Maior
Cláusula 21.ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações
Cláusula 23.ª - Foro competente
Cláusula 24.ª – Arbitragem
Cláusula 25.ª - Contagem dos Prazos
Cláusula 26.ª - Direito aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto e Condições de Adjudicação

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a aquisição de Bens e Serviços para **Fornecimento de uma Solução de Cibersegurança para a Direção Regional de Cultura do Alentejo**, de acordo com as especificações técnicas da **Parte II**.

2- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição de bens/serviços tem a seguinte classificação: **CPV- 32581000-9 Equipamento para comunicação de dados**

3- Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

4- A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª
Forma e Documentos Contratuais

1 — A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

c) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, bem como, o suprimento dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) O Convite e o Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3-No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5- Pode não ser exigida a prestação de caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do. Em alternativa, caso se considere conveniente, pode prever-se a retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 3.ª
Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens e serviços devem ser submetidas ao contraente público antes do início da prestação dos bens ou serviços a que respeitam.

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a substituição e reconstrução dos bens em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.ª
Prazo e Duração do Contrato

1 — O fornecedor obriga -se a:

a) Proceder à entrega, montagem, instalação e configuração no local, dos bens adquiridos, para efeitos da sua receção provisória no **prazo máximo de 90 (noventa) dias,** a contar da data da adjudicação ou em que o contraente público comunique ao fornecedor que está em condições de proceder à instalação dos bens no local.

b) O contrato inicia no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

c) O contrato mantém-se em vigor até à realização dos serviços, entrega e instalação dos bens objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste caderno de encargos e o disposto na lei.

2 —No caso de se verificarem atrasos injustificados que sejam imputáveis ao fornecedor, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao fornecedor.

4 —Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao fornecedor, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão.

Cláusula 5.ª
Gestor do contrato

Será designado um gestor do contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª
Responsabilidades do Fornecedor

1 — O fornecedor é responsável:

a) Perante o contraente público, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, entrega e montagem, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos;

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização, montagem e instalação dos bens, dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao fornecedor.

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta até á data limite fixada;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação da manutenção e assistência técnica.

Cláusula 8.ª
Conformidade e operacionalidade da solução

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua instalação.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, o fornecedor fica obrigado a cumprir o estipulado no artigo 444º do CCP.

Cláusula 9.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues e efetuada a montagem no local destinado na Casa de Burgos, Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

2- A entrega dos bens obedecerá, ainda, ao estipulado no artigo 443º do CCP.

Cláusula 10.ª
Prazo de Garantia

1- O prazo de garantia dos bens a adquirir é de **cinco anos** a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da entrega do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos:

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

Cláusula 11.ª
Local

1- Os bens e serviços que constituem o objeto do presente contrato são fornecidos e prestados nas instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo, Casa de Burgos, Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas, em conformidade com o artigo n.º 445 do CCP.

Cláusula 13.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Para além das obrigações previstas no caderno de encargos, constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;

b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª
Subcontratação

1 - O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.

2 - Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 16.ª
Preço base

O preço base é de **19.960€ (dezanove mil novecentos e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. É o valor máximo que a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) se dispõe a pagar pelos serviços e fornecimento e instalação dos bens, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª
Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- As quantias devidas pela DRCALEN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção e validação técnica pela DRCALEN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Em caso de discordância, por parte da DRCALEN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 18ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 19.ª
Sanções

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

4-As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O incumprimento, por parte do cocontratante, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade

adjudicante.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

2- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 23.ª
Foro competente

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.

2- O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 24.ª
Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de duas firewalls para constituição de cluster

Hardware (por unidade):

- Portas e slots com aceleração por hardware;

- Tem que ter um mínimo 10x GE RJ45 (Ports);

- Tem que ter um mínimo de 4x GE SFP (slots);

- Tem que ter um mínimo 2x 10GE SFP+ (slots);

- Disponibilizar duas portas dedicadas para HA;

- Armazenamento interno superior ou igual a 400gb SSD;

- Form factor 1RU por firewall;

- Fontes de alimentação incluídas (redundantes);

Níveis de performance (por unidade):

- Capacidade de configuração HA suportada: ativa-ativo, ativo-passivo, cluster;

- Firewall Throughput (pps): 14Mpps (mínimo);

- IPS Throughput: 2.5gbps (mínimo);

- IPSec VPN Throughput 512 bytes – 11 gbps (mínimo);

- Tuneis Gateway-to-gateway IPsec VPN: 100 (mínimo);

- Client-to-Gateway IPsec: 250 (mínimo);

- SSl VPN Throughput: 900mbps (mínimo);

- Utilizadores concorrentes em SSL VPN: 250 (mínimo);

Funcionalidades de segurança (por unidade):

- Aplication control, IPS, Proteção anti-malware, AV e Sandbox;

Outros pontos a incluir:

- O equipamento deverá ter capacidade para futuramente gerir de forma integrada switchs do mesmo fabricante que venham a ser instalados na rede local até a um mínimo de 32 dispositivos;

- O equipamento deverá ter capacidade para futuramente gerir de forma integrada access points do mesmo fabricante que venham a ser instalados na rede local até a um mínimo de 128 dispositivos;

- O sistema deverá incluir os serviços de: Planeamento e desenho da solução, instalação da Solução, configuração, colocação em serviço e testes, formação e documentação;

- Deverá também fazer parte da solução um pacote de horas para serviços de manutenção e assistência técnica com as seguintes características: 8hx5d, NBD, com duração de 3 anos